



**TERMO DE CESSÃO PROVISÓRIA DE BEM IMÓVEL Nº 010/2020/TJPA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, Estado do Pará, CEP 66.613-710, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**, portador da carteira de identidade nº.1334410 SEGUP/PA e CPF nº.063.560.012-91, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA e, de outro lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, estabelecida na Rua Padre Prudêncio, 154, CEP 66019-080, Belém/PA, neste ato, representada por sua Defensora Pública-Geral do Estado, a Dra. **JENIFFER DE BARROS RODRIGUES**, residente e domiciliada no município de Belém, Estado do Pará, acordam em celebrar o presente Termo de Cessão Provisória, referente ao processo nº PA-PRO-2020/01076, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cessão Provisória tem por objeto formalizar a transferência da posse direta à CESSIONÁRIA de um imóvel situado Av. Manoel Barata, nº 788, bairro Aeroporto Velho, no Município de Itaituba/PA, com área total de 360m², para fins de utilização dentro do interesse público.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO**

O CEDENTE entrega, neste ato, o imóvel descrito na cláusula primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, a contar da assinatura do presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CESSIONÁRIA administrará, usará e fruirá o bem ora cedido, como seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão Provisória.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A cessão de uso decorrente deste Termo de Cessão Provisória vigorará pelo período de 10 (dez) anos, consecutivos, tendo início em **08 de abril de 2020 e término em 08 de abril de 2030** podendo ser prorrogado ou rescindido caso haja interesse das partes.

PA-PRO-2020/01076  
ML

Identificador de autenticação: 1880398.D6EB.3A9.A869648BD0C70D742  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2020/392204 Anexo/Sequencial: 11



Assinado digitalmente por LEONARDO DE NORONHA TAVARES.  
Documento Nº: 2468295.16090155-8794 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



Autenticado digitalmente por MANOELA DE AZEVEDO PINHEIRO LOPES(token), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.  
Use 2468295.16110009-8923 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade>  
Documento gerado por MANOELA DE AZEVEDO PINHEIRO LOPES \*Data e hora: 01/10/2020 13:11

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Jeniffer de Barros Rodrigues (Lei 11.419/2006)  
EM 23/06/2020 14:23 (Hora Local) - Aut. Assinatura: C490731F4C3A33EC.94D32E484F38E1.E38361491A1413F9B.7F948081A3C5D5D8



PAPRO202001076V01



PAPRO202001076V01



#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **CEDENTE**:

- Comunicar por escrito a **CESSIONÁRIA** sua eventual intenção de reaver o bem ora cedido, com prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- Antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, a área ocupada pela **CESSIONÁRIA**.

II- São obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência desta cessão;
- Adotar as medidas necessárias para viabilizar o cumprimento do objeto estabelecido neste Termo;
- Apresentar, durante o prazo de vigência deste instrumento, projeto de destinação da área cediada;

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias úteis e necessárias realizadas no imóvel, objeto do presente termo de cessão, incorporar-se-ão ao bem, não podendo ser retiradas, nem dar motivos ao exercício do direito de retenção, salvo nos casos de rescisão antecipada.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

A **CESSIONÁRIA** pagará as taxas relativas a água, energia elétrica, impostos e outras que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza, manutenção, conservação e vigilância do LOCAL, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de termos aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à/da parte inadimplente/interessada, com prova de recebimento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de comum acordo,

PA-PRO-2020/01076  
ML

2

Identificador de autenticação: 1880398.D6EB.3A9.A869648EBD0C70D742  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2020/392204 Anexo/Sequencial: 11



Assinado digitalmente por LEONARDO DE NORONHA TAVARES.  
Documento Nº: 2468295.16110009-8923 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



Autenticado digitalmente por MANOELA DE AZEVEDO PINHEIRO LOPES(token), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.  
Use 2468295.16110009-8923 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade>  
Documento gerado por MANOELA DE AZEVEDO PINHEIRO LOPES \*Data e hora: 01/10/2020 13:11

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Jandier de Barros Rodrigues (Lei 11.419/2006)  
EM 23/06/2020 14:23 (Hora Local) - Aut. Assinatura: C490731F4C3A33EC.961D2E24814F38E1.E38361491A1A161F9B.7F948081A3C5D5D8



PAPRO202001076V01



PAPRO202001076V01



conforme as disposições da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Único:** Aplica-se, subsidiariamente, a Lei Estadual nº6.614/2004, que dispõe sobre a cessão e permissão de uso de bens imóveis do Estado do Pará.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cessão Provisória deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato, correndo tal iniciativa e despesa por conta do CEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias contados de sua assinatura, conforme disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O foro do Termo de Cessão Provisória será o da comarca de Belém, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que dele derivam e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

Belém, 08 de abril de 2020.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES  
Presidente do Tribunal de Justiça do Pará

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES  
Defensora Pública-Geral do Estado

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

PA-PRO-2020/01076  
ML

3

Identificador de autenticação: 1880398.D6EB.3A9.A869648BD0CW70D742  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2020/392204 Anexo/Sequencial: 11



Assinado digitalmente por LEONARDO DE NORONHA TAVARES.  
Documento Nº: 2468295.16090155-8794 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Jeniffer de Barros Rodrigues (Lei 11.419/2006)  
EM 23/06/2020 14:23 (Hora Local) - Aut.: Assinatura: C590731F4C3A33EC.961D2E24814F38E1.E83861491A161F9B.7F948081A3CDS5D8



PAPRO202001076V01



PAPRO202001076V01



Autenticado digitalmente por MANOELA DE AZEVEDO PINHEIRO LOPES(token), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.  
Use 2468295.16110009-8923 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade>  
Documento gerado por MANOELA DE AZEVEDO PINHEIRO LOPES \*Data e hora: 01/10/2020 13:11